República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.438, de 07 de dezembro de 2016

"Altera o Art. 200, do Código Tributário Municipal, da forma que especifica."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 200, do Código Tributário Municipal, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003:

Art. 200º - O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I – 0,5% (meio por cento) quando se tratar de área construída;

II – 1,5% (um e meio por cento) tratando-se de terreno.

§ 1º Nas glebas, assim entendidas as quadras, residenciais ou não, nas quais não foi efetuado o micro-parcelamento, a alíquota do Imposto Territorial Urbano fica fixada em 1,5% (um e meio por cento), independente da zona em que se situam.;

§ 2º O zoneamento será definido na mesma lei que

tratar da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, tal como definido no artigo 192.”

Art. 2º **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal